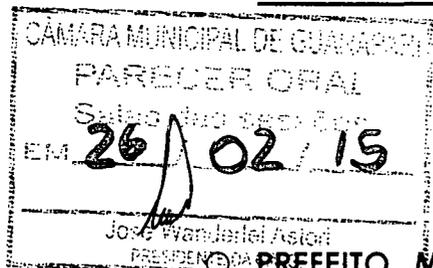


MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 018 /2015



DISPÕE SOBRE CONVÊNIO DE
SUBVENÇÃO SOCIAL COM ENTIDADE
SEM FINS LUCRATIVOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município - **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte,

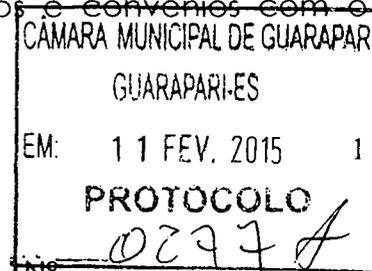
LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio no valor total de até R\$ 47.616,00 (quarenta e sete mil, seiscentos e dezesseis reais), como forma de subvenção social, dentro de rubricas da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Cidadania - **SETAC**, no programa orçamentário municipal para o exercício financeiro de 2015, com o **CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO "JANDIRA MARIA FERREIRA ALVES" - APAE/GUARAPARI-ES**, sociedade civil, de direito privado, sem fins lucrativos, sediada à Avenida Leblon, nº. 333, Praia do Morro/ES., **CEP** 29.216-390, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ** Nº. 02.325.057-0001/96.

Parágrafo Único - O convênio autorizado será para atender no apoio financeiro exclusivamente como forma de subvenção social a parte do custo relativo às despesas operacionais, atinente à Locação Imobiliária e Anexo, onde encontra-se as instalações da instituição referenciada no caput deste artigo.

Art. 2º - A transferência do numerário estabelecido pelo **caput** do artigo anterior, será procedida em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 3.968,00 (três mil novecentos e sessentas e oito reais).

Parágrafo Único - Do valor repassado deverá a entidade prestar contas trimestralmente e de forma consolidada, junto a Secretaria Municipal da Fazenda - **SEMFA**, ou órgão responsável, sob pena de não o fazendo, ficar impedida de firmar novos contratos e convênios com o Poder Público Municipal.





**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º - Os recursos para subsidiar a mencionada despesa, encontra-se capitulado na seguinte dotação orçamentária:

13. SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA E CIDADANIA – SETAC

Unidade: 13.02

Despesa: 140

Elemento: 3.3.50.43.00

Fonte: 01

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Guarapari - ES, 05 de fevereiro de 2015.

**ORLY GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal**

Processo Administrativo Nº. 16.501/2014

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI	
GUARAPARI-ES	
EM:	11 FEV. 2015
PROTOCOLO	
Nº	0277 f